

# PLANO DE CONTINGÊNCIA



09/06/2020

**Mercado Quinzenal de Albufeira**

Município de Albufeira

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Turismo, Desenvolvimento Economico e Cultural

# Plano de contingência

## 1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à Epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio veio prorrogar a declaração de situação de calamidade no âmbito da pandemia de Covid-19 e estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia

Nos termos do artigo 18º daquela Resolução, para cada feira ou mercado deve existir um Plano de Contingência para a Covid-19

## 2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nos Mercados Retalhistas Quinzenais cuja organização compete ao Município de Albufeira (MA), elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção por Covid-19, bem como medidas a implementar.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores do MA em serviço nos referidos Mercados Retalhistas Quinzenais

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

### **Vigência**

O presente Plano entra em vigor na data da sua aprovação pelo Vereador responsável.

## **3. SITUAÇÃO**

O Município de Albufeira tem sob a sua gestão os Mercados Retalhistas Quinzenais, que se realizam na primeira e terceira terça-feira do mês e cujo recinto se situa em Caliços, Estrada de Vale Pedras, na freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

Neste Mercado desenvolvem-se atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, integrando um número que varia entre os 130 e os 180 agentes económicos por Mercado.

Trata-se de um espaço propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- MA;
- Feirantes;
- Colaboradores dos feirantes;
- Consumidores;

- Outras entidades (GNR, BVA, etc)

Também neste contexto identificam-se os principais riscos a controlar:

- Concentração massiva de pessoas o que contraria as medidas preconizadas para combate à propagação do vírus responsável pela pandemia COVID-19;
- Concentração de pessoas com as mais variadas proveniências geográficas;
- Espaços normalmente frequentados pelas pessoas designadas como de risco.

## 4. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da MA ou outros que interagem direta ou indiretamente no recinto dos mercados quinzenais.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas. Este conjunto de regras a seguir, só terá bom alcance se todos os intervenientes, a quem se aplica este Plano, demonstrem responsabilidade perante o seu congénere.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela MA no recinto dos mercados quinzenais será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento, pelas autoridades de Saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

### 4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

#### Direção

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente Plano ficará sob Direção do **Vereador do Pelouro dos Mercados, Ambiente e Policia Municipal e Segurança** – Sr. Rogério Neto (nos termos do despacho de delegação de competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 07/03/2018), coadjuvado por uma Equipa de Coordenação constituída por:

#### Coordenação

Dra. Carla Ponte – Chefe de Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultura

Dra. Leonor Teixeira – Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil

Dr. José Nascimento – Chefe de Divisão Policia Municipal e Vigilância

### **Operacionalização**

A operacionalização do Plano fica a cargo da equipa de Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais afeta aos Mercados Municipais, coadjuvada por uma segunda equipa da Policia Municipal e de Empresa de segurança privada.

### **Outros serviços e entidades envolvidos:**

Unidade de Saúde e Segurança no Trabalho

Divisão de Higiene Urbana e Espaços Verdes

Serviço Municipal de Veterinária

Divisão de Fiscalização e Vistorias

Bombeiros Voluntários de Albufeira

Guarda Nacional Republicana

Autoridade Local de Saúde

Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Relações Internacionais

Esta equipa é responsável por:

- a) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- b) Coordenar a atuação global;
- c) Gerir o processo de comunicação, nomeadamente promover a disponibilização do Plano de Contingência no site do Município;
- d) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- e) Enviar o plano para a lista de distribuição;
- f) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano de Contingência.
- g) Garantir a Implementação e a monitorização da efetiva aplicação das regras e procedimentos de contingência para a reabertura e funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais;
- h) garantir que todos os colaboradores que irão integrar o processo de reabertura e funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais estão devidamente informados das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, bem como, das medidas preventivas previstas e dos procedimentos diminuidores do perigo de contágio;
- i) Colaborar no processo de gestão de comunicação interna e externa;
- j) Centralizar e manter atualizada toda a informação disponível;
- l) Elaborar relatórios e reportar dados à equipa de coordenação e ao decisor, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

## **4.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO**

A equipa nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nos mercados quinzenais, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique. A articulação com a DGS será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

## **4.3 ATIVAÇÃO DO PLANO**

O Plano é ativado pelo Diretor do Plano – o Senhor Vereador do Pelouro dos Mercados, Ambiente e Polícia Municipal e Segurança – Sr. Rogério Neto (nos termos do despacho de delegação de competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 07/03/2018) com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 na cidade;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 num dos mercados quinzenais.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

Com a desativação do plano:

- a) Desativar o espaço de isolamento profilático;
- b) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

## **4.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS**

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo, de alterações nos cenários de propagação da doença ou por determinação da CMA.

## **FASE DE PREVENÇÃO:**

Esta fase inicia-se automaticamente com a aprovação e difusão do presente plano. As medidas / ações a implementar nesta fase são:

- a) Divulgação do Plano de Contingência no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação do plano pela lista de distribuição;
- c) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes (**anexo 1**)
  - Distanciamento entre pontos de venda não inferiores a 2 metros;
  - Ocupação máxima de 0,05 pessoas por m<sup>2</sup>.;
  - Definição de circuitos de entrada e saída do recinto dos mercados quinzenais de forma a não haver cruzamento de pessoas; (**identificado no anexo 2**)
  - Efetuar uma gestão equilibrada de acesso do público de modo a cumprir o distanciamento;
  - Obrigatoriedade de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória;
  - Uso obrigatório de máscara com ou sem viseira;
  - Procedimentos para a colocação de máscara cirúrgica;
  - Evitar a manipulação dos produtos pelos clientes, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
  - Sensibilizar as pessoas para que permaneçam no recinto dos mercados quinzenais apenas o tempo estritamente necessário para a aquisição dos bens ou serviços;
  - Procedimentos de conduta social.
- d) Reforço de medidas de limpeza no recinto dos mercados quinzenais, a saber:
  - Os feirantes devem promover a limpeza e desinfecção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies onde haja contato direto com o público;
  - Devem ser asseguradas pelos feirantes soluções desinfetantes para os próprios e clientes junto a cada bancada.
  - Cada feirante é responsável por recolher os resíduos produzidos durante a sua atividade no recinto dos mercados quinzenais (serão disponibilizados locais de armazenamento de resíduos para colocar todo o lixo descartável usado, evitando assim a poluição do recinto);
- e) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento dos mercados quinzenais;
- f) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da MA;
- g) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;

- h) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19 e aos colaboradores da MA;
- i) Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- j) Preparar um espaço de isolamento no recinto do mercado quinzenal, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção (identificado no anexo 2);
- k) Deverá também ser indicado qual o trabalhador designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. Dado que os trabalhadores exercem as funções em regime de turnos, deverá ser designado sempre um dos trabalhadores que no momento se encontre ao serviço;
- l) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto dos mercados quinzenais;
- m) A reabertura dos mercados quinzenais deve ser precedida de uma ação de sensibilização de todos os feirantes e respetivos colaboradores, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene;
- n) Efetuar o levantamento da situação existente, designadamente dos feirantes inscritos, da tipologia de produtos vendidos por cada um e da localização dos respetivos espaços de venda no recinto dos mercados quinzenais;
- o) Identificar os locais exatos que serão utilizados por cada um dos feirantes, que poderão ser distintos dos habituais. Em face ao levantamento suprarreferido, poderá ser necessário efetuar uma redistribuição/relocalização dos feirantes no recinto, de forma a garantir o cumprimento das distâncias de segurança que vierem a ser definidas pela Autoridade de Saúde. Essa localização, se diferente, convirá ser atempadamente comunicada ao feirante;
- p) Definir circuitos de entrada e saída. Será também necessário definir circuitos independentes de entrada e saída. Será também necessário avaliar se os “corredores” entre bancas têm a largura necessária para assegurar, em simultâneo, as distâncias entre a banca e consumidor e a normal circulação dos demais utentes pelo recinto. Caso isso não aconteça, poderão ser definidos circuitos de circulação em “sentidos únicos”, que deverão ser facilmente identificáveis pelos consumidores, podendo ser implementada sinalética horizontal e vertical para o efeito;
- q) Definir do horário de funcionamento;
- r) Definir n.º máximo de utentes em simultâneo (em função da área do recinto e do n.º de feirantes);
- s) Monitorizar e acompanhar a situação.



## **FASE DE RESPOSTA:**

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto dos mercados quinzenais;
- c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto dos mercados quinzenais, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização dos mercados quinzenais:
  - Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
  - Solicitar a presença de força policial em caso de se verificar o não acatamento das indicações dadas em matéria de prevenção e confinamento;
  - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informar os municípios sobre a eventual perturbação no funcionamento dos mercados quinzenais;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

## **FASE DE RECUPERAÇÃO**

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos municípios sobre a reativação e normalização do funcionamento dos mercados quinzenais.

Com a desativação do Plano:

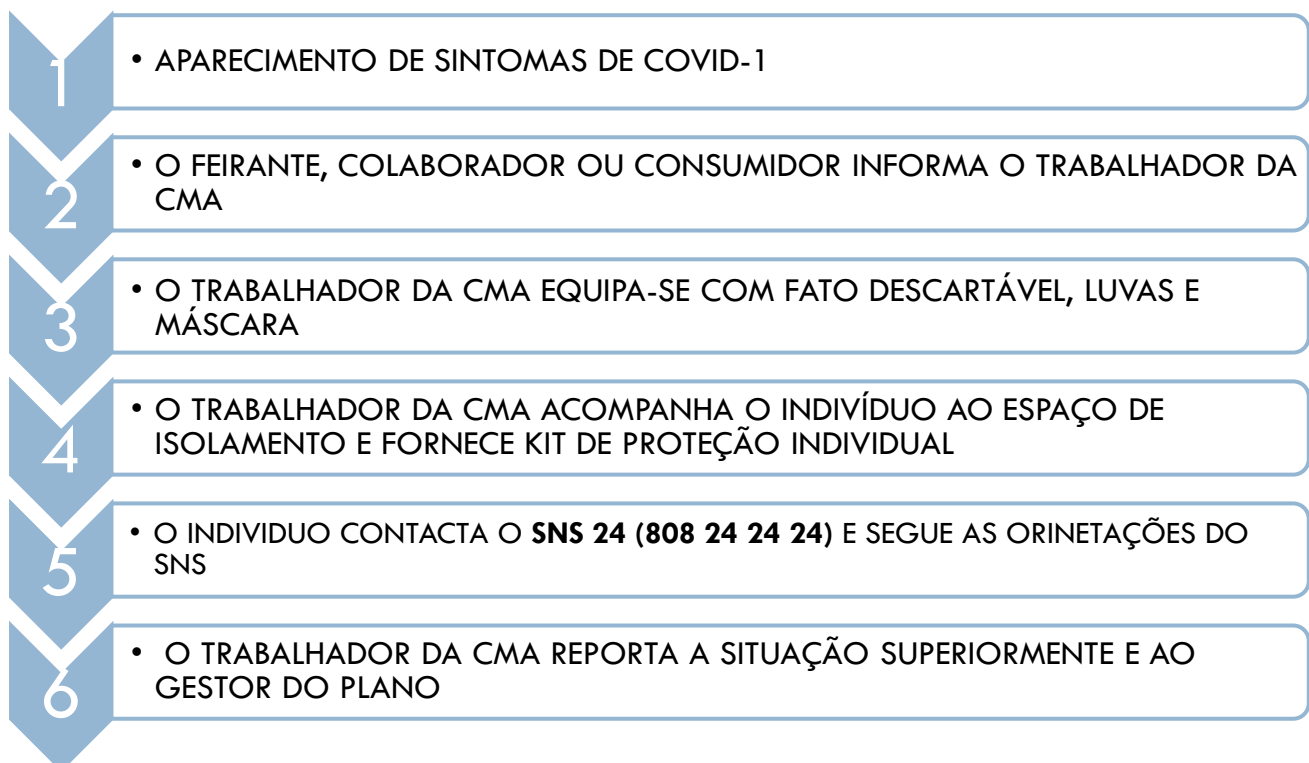
- a) Desativar os espaços de isolamento;
- b) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

## 5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento dos mercados quinzenais.

### 5.1 - Procedimento para feirantes, colaboradores e consumidores com sintomas de Covid-19

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível à data na Direção-Geral da Saúde (DGS) e que será adotada pela CMA.



## **5.2 - Procedimento para o funcionamento dos mercados quinzenais**

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento dos mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup>);
- b) Disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica na entrada e na saída do recinto dos mercados quinzenais;
- c) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- d) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a 1 consumidor para feirantes < 4 metros, 2 consumidores para feirantes entre 4 e 6 metros e 3 consumidores para feirantes com mais de 6 metros; respeitando as regras de higiene e segurança;
- e) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto dos mercados quinzenais apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- f) Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- g) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- h) É obrigatório, dentro do recinto dos mercados quinzenais, o uso de máscara pelos trabalhadores da CMA, feirantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- i) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- j) Proceder à desinfeção e higienização dos veículos de transporte e das mercadorias atendendo à especificidade e tipologia das mesmas;
- k) Colocar avisos bem visíveis em cada espaço de venda (tenda) das normas a serem seguidas pelos clientes, onde constem as medidas de distanciamento, assim como o número de clientes que podem ser atendidos em cada momento;
- l) Colocar recipiente para colocar o lixo descartável gerado em cada atendimento, evitando que o mesmo seja depositado para o chão. Em caso de incumprimento, o feirante sujeita-se ao cancelamento da sua presença no próximo mercado quinzenal;
- m) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores; quando não for possível, os clientes devem antecipadamente proceder à desinfeção das mãos;

- n) Atendimento prioritário dos profissionais de saúde, dos elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
- o) É permitida aos feirantes que prestam serviço de restauração e bebidas não sedentária, a ocupação de ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o sector da Restauração (Orientação nº023, de 8 de maio de 2020);
- p) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

## 6. LOGISTICA

Para a implementação deste Plano de Contingência é fundamental o envolvimento e apoio de vários serviços, nomeadamente:

Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural

Serviço Municipal de Proteção Civil,

Divisão de Polícia Municipal e Vigilância

Divisão de Higiene Urbana e Espaços Verdes

Desenvolvimento Económico e Cultural

Bombeiros Voluntários de Albufeira

Guarda Nacional Republicana

Autoridade Local de Saúde

Serviço Municipal de Veterinária

Unidade de Saúde e Segurança no Trabalho

Divisão de Fiscalização e Vistorias

Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Relações Internacionais

Centro Humanitário da Cruz Vermelha Silves-Albufeira

## 7. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Procedeu-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais serão distribuídos regularmente pelo recinto dos mercados quinzenais.

## 8. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro

Bombeiros Voluntários de Albufeira

GNR de Albufeira

Centro de Saúde de Albufeira

Federação Nacional das Associações de Feirantes

Associação de Feirantes do Algarve

Centro Humanitário da Cruz Vermelha Silves-Albufeira

## 9. ANEXOS

- a) Planta do recinto (com identificação dos lugares de terrado, circuitos de circulação, identificação das entradas e saídas, localização das instalações sanitárias e do espaço de confinamento.
- b) Materiais de informação pública:
  - lavagem e desinfeção das mãos;
  - uso obrigatório de máscara;
  - como colocar e retirar a máscara;
  - distanciamento social;
  - etiqueta respiratória;
  - identificação do espaço de confinamento para casos suspeitos;
  - Para o bem de todos siga os procedimentos de prevenção
    - Se é feirante
    - Se é cliente

- c) Composição de kits para casos suspeitos de infecção;
- d) Composição de kits para os trabalhadores da CMA no acompanhamento de casos suspeitos

## 10. BIBLIOGRAFIA

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2020, de 24 de maio
- Orientação n.º 006/2020 de 26 de fevereiro, da DGS - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 17 de maio - Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30
- Comunicado do Conselho de Ministros, de 15 de maio de 2020
- Plano de Contingência da Gripe Epidémica Covid-19 – Manual de atuação para os serviços municipais de 04-03-2020

*Aprovado em Albufeira, 9 de junho de 2020*

***O Vereador do Pelouro dos Mercados, Ambiente e Polícia Municipal e Segurança***

*Por despacho de delegação de competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de  
07/03/2018),*

*Rogério Neto*